

PORTARIA INTERNA Nº 012/2021-GAB/SEC/SEAP

Altera a Portaria Interna nº 072/2019-GAB/SEC/SEAP e seus anexos: Anexo I e Anexo II que instituiu, respectivamente, os procedimentos de segurança e rotinas carcerárias das Unidades Prisionais do Estado do Amazonas e o Regulamento de Visitas, Atendimentos e Recebimento de Materiais e Alimentos nas Unidades Prisionais e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, nomeado através do Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas nº 33.911, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 37.532, de 28 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria Interna nº 072/2019-GAB/SEC/SEAP que instituiu o Regimento de Procedimentos Interno de Segurança e Rotina Carcerária das Unidades Prisionais no Estado do Amazonas, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, na forma do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único - Ao regimento de que trata o *caput* deste artigo é atribuído o grau de sigilo e seu conteúdo deve ser difundido, através de cópia acautelada, somente aos servidores das referidas Unidades Prisionais, membros do Gabinete do Secretário de Estado de Administração Penitenciária e aos que, em razão de suas atribuições, tiverem a necessidade de conhecimento para o seu fiel cumprimento.

Art. 2º Alterar o Anexo II da Portaria Interna nº 072/2019-GAB/SEC/SEAP que instituiu o Regulamento de Visitas, Atendimentos e Recebimento

de Materiais e Alimentos nas Unidades Prisionais no Estado do Amazonas, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

Parágrafo único. Ao regulamento de que trata o *caput* deste artigo deve ser dada ampla e pública divulgação para conhecimento de todos acerca das regras instituídas, proporcionando o seu fiel cumprimento.

Art. 3º A presente portaria tem vigência imediata a partir desta data.

Art. 4º Ficam revogadas as demais disposições e normativas em contrário.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 25 de fevereiro de 2021.



CEL QOPM MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária/SEAP



ANEXO I

(DOCUMENTO SIGILOSO)

REGIMENTO DE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E ROTINAS CARCERÁRIAS DAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO II

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

DOS DIREITOS, DEVERES E DISCIPLINA

Art. 1º São direitos básicos, deveres e a disciplina, comuns a todos os internos(a)s, aqueles estabelecidos pela Lei nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 2.711/2001 (Estatuto Penitenciário do Estado do Amazonas).

§ 1º Os direitos do interno(a) não são absolutos e podem ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do Diretor da Unidade Prisional ou membros da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, na forma estabelecida pela legislação vigente.

§ 2º Nos casos de descumprimento dos deveres estabelecidos, o interno(a) estará sujeito às sanções disciplinares aplicáveis ao caso, mediante a realização de Conselho Disciplinar, que julgará a conduta praticada e comunicará o resultado à Vara de Execuções Penais para as providências de sua alçada, tudo à luz da legislação vigente.

Art. 2º Conforme art. 120 da Lei de Execução Penal, aos internos(a)s condenados que cumprem pena em regime fechado e semiaberto e aos internos(a)s provisórios, somente poderão obter permissão para saída, desde que garantida à escolta e mediante avaliação de risco, em razão de:

I - Falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão;

II - Necessidade de tratamento médico, quando a Unidade Prisional não possuir estrutura adequada.

Art. 3º A permissão de saída será concedida pelo diretor do estabelecimento onde se encontra o interno(a) somente após avaliação criteriosa dos riscos para sua integridade física e dos agentes da escolta.

Parágrafo único - Para fins de avaliação levar-se-á em conta o grau de periculosidade do interno, sua saúde física e mental acompanhada de parecer médico, bem como indicadores externos à unidade prisional como locais com alta taxa de incidência criminal e ainda estado de pandemia declarada.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DAS VISITAS

Seção I

Das Visitas Comuns

Art. 4º Nos termos do art. 41, inciso X, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), o interno(a) tem direito a visitas, que ocorrerão alternadamente nos dias pré-determinados pelo COSIPE, mediante prévio agendamento.

§1º As visitas serão realizadas respeitando a quantidade máxima de pessoas pré-estabelecida pelo COSIPE

§2º As visitas deverão ser pré-agendadas através dos canais próprios de agendamento a serem divulgados pela SEAP.

§3º O horário de visitação será pré-determinado pelo COSIPE, sendo permitida a permanência no interior da Unidade Prisional até as 16h, podendo se estender além desse horário em situações excepcionais, de acordo com a análise da direção e aprovação do COSIPE.

§4º Havendo riscos iminentes à segurança, à disciplina e a ordem pública, a visitação poderá ser excepcionalmente suspensa ou ter sua duração reduzida, a critério do Diretor da Unidade Prisional, do Coordenador do Sistema Prisional ou do Secretário Executivo Adjunto de Estado de Administração Penitenciária.

§5º Se a suspensão ou redução de que trata o parágrafo anterior for de iniciativa do Diretor da Unidade Prisional, este deve dar ciência imediata ao Coordenador do Sistema Prisional, indicando os motivos que ensejaram a medida excepcional.

§6º O interno(a) recolhido ao pavilhão hospitalar ou enfermaria, impossibilitado de se locomover ou em tratamento psiquiátrico, poderá receber visita no próprio local em que estiver convalescendo, a critério da autoridade médica, atentando-se aos critérios de segurança.

Seção II

Dos Visitantes

Art. 5º O interno(a) poderá receber visitas do cônjuge, da companheira, de parentes consanguíneos e na falta destes, poderá receber visita de amigos, desde que registradas no rol de visitantes da unidade e devidamente validadas exclusivamente pelo Diretor, após análise e manifestação dos setores psicossocial, de segurança e disciplina.

§1º Nos termos deste artigo, entende-se por parentes consanguíneos até 2º grau, o pai, a mãe, filho(a)(s), avós, netos e irmãos, os quais deverão comprovar, mediante apresentação de documentos, o grau de parentesco com o interno que pretendem visitar.

§2º Excepcionalmente, na ausência de pai e mãe, será autorizado o cadastro de tio(a), desde que devidamente comprovado o vínculo consanguíneo.

§3º Considera-se cônjuge ou companheiro(a) aquele que apresentar pelo menos um dos seguintes documentos abaixo:

I – Certidão de Casamento;

II – Declaração de União Estável firmada em Cartório de Registro das Pessoas Naturais, obedecidas as formalidades legais sobre a matéria;

III – Sentença que homologa união estável;

IV – Certidão de Nascimento de filhos registrados em nome do interno(a);

§4º - Nos casos em que o interno possua filhos registrados que não sejam da atual cônjuge ou companheira, este poderá receber visita social da criança devidamente acompanhada de seu responsável legal, desde que preenchida todos os requisitos para a visita.

§5º Não será autorizado o cadastro de visitantes que figurem como vítimas em procedimentos investigativos ou ações judiciais de violência sexual, violência doméstica e outras formas de violência por parte do interno(a).

§6º Considera-se amigo(a) a pessoa que possuir 06 (seis) visitas sociais num período de 06(seis) meses, observado o limite de uma visita social por quinzena devidamente agendada pela unidade prisional.

Seção III

Do Cadastro de Visitantes

Art. 6º Cada interno(a) poderá ter até 06(seis) visitantes consanguíneos cadastrados ou até 02 (dois) amigos(as), sendo respeitado o número de visitantes diários previsto neste Regulamento.

Art. 7º O cadastro será solicitado ao serviço social da Unidade Prisional, observado os critérios deste regulamento e os procedimentos internos estabelecidos pela Direção da Unidade Prisional.

Art. 8º O prazo para finalização do procedimento de cadastro do visitante será de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Ocorrendo a transferência do interno(a) para outra Unidade Prisional da Capital, os cadastros devem ser aproveitados pelo outro Estabelecimento Prisional, desde que observados os critérios de cadastro contidos nessa portaria, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos.

Art. 9º No ato de registro de visitante e cadastro de biometria, quando disponível, deverá, obrigatoriamente, ser apresentado:

I - Registro Geral (RG) original e cópia;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) original e cópia;

III - Comprovante e/ou declaração de residência (de Energia elétrica, de Água ou de Telefone) original e cópia;

IV - Para cônjuge ou companheira além dos já elencados: Certidão de casamento ou declaração de união estável firmada em cartório e, se houver filhos, certidão de nascimento de filhos registrados em nome do interno.

V - Certidão de antecedentes criminais da esfera estadual e federal;

VI - Para crianças e adolescentes com idade entre 11(onze) e 17(dezessete) anos além dos documentos já elencados serão exigidos igualmente de seu representante legal, bem como documento de guarda e responsabilidade pela autoridade judicial;

VII - Para crianças com idade entre 06(seis) meses e 10(dez) anos: Certidão de nascimento original e cópia, documento de guarda e responsabilidade pela autoridade judicial de seu representante legal além dos documentos já elencados nos incisos anteriores;

§ 1º Todo visitante deverá portar documento original com foto e submeter-se à identificação biométrica, quando disponível, para o ingresso na Unidade Prisional nos dias de visita, de maneira a comprovar sua identidade.

§ 2º Ao COSIPE, Diretores, Gerentes de Segurança Interna e Externa e Setor Psicossocial, reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, a identificação do visitante.

§ 3º A Administração Penitenciária poderá, a seu critério, a qualquer tempo exigir a atualização cadastral do visitante.

Seção IV

Da Limitação do Número de Visitantes

Art. 10 As visitas comuns ao interno(a) serão limitadas ao número de 02 (dois) parentes adultos ou 01 (um) amigo, por dia de visita, a fim de propiciar as condições adequadas de revista, bem como para preservar a segurança e a disciplina na Unidade Prisional, salvo deliberações contrárias do COSIPE.

Parágrafo único – Não haverá limite na quantidade de crianças até 12(doze) de idade por visita, desde que obedecidos os critérios de cadastro regulamentados pela presente portaria.

Art. 11 O visitante somente poderá visitar o interno(a) para o qual está devidamente cadastrado, sendo terminantemente proibido visitar outros internos(a)s, bem como transitar pelos demais pavilhões.

Parágrafo único. Caso o visitante seja flagrado infringindo as disposições deste artigo, sofrerá as sanções previstas nesta Portaria.

Seção V

Do Ingresso de Crianças e Adolescentes

Art. 12 A entrada de menores de 18 (dezoito) anos ficará condicionada à comprovação do vínculo de parentesco, devendo ser acompanhado durante toda a visita por um de seus pais ou do representante legal (guardião ou tutor), salvo mediante autorização judicial, o que deverá ser comprovado documentalmente por ocasião da entrada no estabelecimento, conforme Resolução Nº 05, de 28 de agosto de 2017 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente do Amazonas.

§1º Enquanto não cumpridas as exigências contidas neste artigo, o registro do visitante ficará suspenso.

§2º Em se tratando de filho não registrado, independentemente da idade, a realização da visita somente será autorizada após a regularização do registro civil.

§3º A criança ou adolescente que figure como vítima em procedimentos investigativos ou ações judiciais, de violência sexual e outras formas de violência por parte do interno(a), só poderão visitá-lo mediante autorização judicial.

Art. 13 A entrada de crianças será concedida uma vez por mês, de acordo com planejamento prévio do COSIPE.



Parágrafo único. Aos menores de 06 (seis) meses não será concedida a autorização para visitar o interno(a), de modo a preservar sua saúde e pleno desenvolvimento, salvo em visita social, desde que devidamente acompanhada pelo responsável ou na falta deste, por aquele que for designado para sua guarda e responsabilidade conforme decisão judicial.

Art. 14 A revista em crianças e adolescentes deve ser realizada na presença de um dos pais ou representante legal.

§ 1º Em caso de não autorização da revista pelo representante legal, fica vedada a entrada e a realização da visita.

§ 2º A revista pessoal deverá preservar a honra e a dignidade do visitante e efetuar-se-á em local adequado, utilizando-se preferencialmente os meios de revista eletrônicos, por servidor indicado e do mesmo sexo do visitante.

Art. 15 Nos dias de visitas de crianças e adolescentes não serão permitidas as visitas íntimas.

Seção VI

Das Visitas Sociais

Art. 16 Poderão ser realizadas visitas sociais pelo cônjuge, companheiro(a), parentes ou amigos, as sextas feiras, com a duração de 20 (vinte) minutos, desde que previamente agendadas pelo Serviço Social da Unidade e devidamente autorizadas pelo Diretor da Unidade Prisional.

Seção VII

Das Visitas Íntimas

Art. 17 A visita íntima tem por finalidade fortalecer as relações familiares, devendo ser concedida, a critério da Administração Penitenciária, com a periodicidade compatível para essa finalidade e respeitadas as características de cada Unidade Prisional.

Parágrafo único. A visita íntima poderá ser suspensa ou restringida, pelo cometimento de falta disciplinar de qualquer natureza, perpetrada pelo interno(a) ou por atos motivados pelo cônjuge ou companheiro(a), que causarem problemas de

ordem moral ou de risco à segurança e/ou à disciplina, bem como acarretem danos do ponto de vista sanitário ou desvio de seus objetivos.

Art. 18 Ao interno(a) com conduta boa ou ótima, será facultado receber para visita íntima do cônjuge ou companheiro(a), desde que atendido o disposto no Art. 4º, § 3º desta Portaria.

I – Somente será autorizado o registro de um(a) companheiro(a) por interno(a) (a), sendo vedada a indicação de 02 (duas) visitas íntimas concomitantes;

II – a indicação de nova visita íntima só poderá realizar-se após o cancelamento formal da indicação anterior, decorridos o prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias, mediante investigação e parecer do Serviço Social, do Departamento de Inteligência Penitenciária – DIPEN e decisão final da Direção da Unidade Prisional acerca do novo visitante;

III – o visitante que tiver sua indicação cancelada, somente poderá realizar novo cadastro decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme procedimento estabelecido no art. 5º, § 3º desta Portaria.

IV – O interno(a) e o visitante, nos termos deste artigo, firmarão documento hábil em que expressam sua vontade de manterem visita íntima.

V – Nos casos em que o interno(a)(a) não declarar o nome do cônjuge ou companheiro(a) no momento da sua entrada e cadastramento na Central de Recebimento e Triagem – CRT, este somente poderá solicitar sua inclusão após decorridos 30 (trinta) dias;

Art. 19 O controle da visita íntima, no que tange às condições de acesso, trânsito interno do interno(a) e sua(seu) companheira(o), compete ao Gerente de Segurança Interna.

TÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE SEGURANÇA E REVISTA

CAPÍTULO I

Dos procedimentos de Segurança e Revista

Art. 20 O visitante, no momento do ingresso na Unidade Prisional, deverá estar convenientemente trajado de acordo com as orientações previamente repassadas pelo Departamento de Reintegração Social e Capacitação - DERESC no ato da entrega de documentos para seu cadastro e será submetido aos meios de revista eletrônica e/ou manual, observados os demais procedimentos de segurança penitenciária em local adequado, preservando sua dignidade e honra.

Parágrafo único. Tratando-se de revista por meio eletrônico, através de detector de metal manual e/ou portal, BodyScan ou outro equipamento idôneo, a entrada do visitante somente será autorizada após a sua passagem pelo(s) equipamento(s), sendo que a recusa implicará na não autorização da visita.

Art. 21 Não será permitido o ingresso na Unidade Prisional para o visitante que vestir ou trazer consigo roupas, acessórios e materiais capazes de acionar os equipamentos de inspeção eletrônica.

Art. 22 O Departamento de Reintegração Social e Capacitação – DERESC, durante o recebimento de documentos para cadastro de visitantes deverá repassar todas as orientações necessárias concernentes às vestimentas, materiais e alimentos permitidos no dia da visita ao adentrar a unidade prisional. Dessa forma:

§1º Ficam proibidos:

- a) vestimentas que se assemelham aos uniformes dos servidores e/ou forças de segurança;
- b) vestimentas que se assemelhem aos uniformes dos internos;
- c) vestimentas com apologia ao crime organizado, ao uso de drogas, à discriminação racial, de incitação à violência e ao ódio, times de futebol, entre outras;

d) vestimentas com enfeites e acessórios;

e) roupas com ombreiras, cinta modeladora, casacos forrados, sutiã com enchimento (bojo), sutiã com aro, saias ou qualquer outra vestimenta com enchimento ou espaço que pode ser usado para ocultar material proibido/ilícito;

f) botas, sapatos e sandálias com salto alto ou estilo plataforma com enfeites e acessórios;

g) brincos, piercings, pulseiras, relógios, correntes, anéis, aliança ou qualquer outro tipo de acessório utilizado sobre o corpo;

h) bonés, toucas, gorros, óculos escuros;

i) artigos metálicos e substâncias corrosivas, radioativas, explosivas, inflamáveis, oxidantes e tóxicas;

j) talão de cheque, cartão magnético ou dinheiro em espécie;

k) brinquedos de qualquer espécie;

l) Roupas contendo propaganda eleitoral em período eleitoral;

Art. 23 Valores monetários em espécie acima do permitido e objetos considerados inadequados encontrados em poder do visitante não poderão entrar na Unidade Prisional, e nem serão aceitos para serem guardados em local apropriado.

§ 1º O valor máximo estipulado para a guarda na Unidade Prisional será de R\$ 100,00 (cem reais);

§ 2º Caso a posse constitua ilícito penal, serão tomadas as providências legais cabíveis.

Art. 24 O visitante que estiver com maquiagem, peruca ou outros complementos que possam dificultar a sua identificação e/ou revista, poderá ser impedido de ter acesso à Unidade Prisional, como medida de segurança, salvo se já constar a autorização no credenciamento.

Art. 25 Os materiais e alimentos trazidos pelos visitantes serão submetidos à vistoria obrigatória para liberação de sua entrada na Unidade Prisional,



sendo os critérios, procedimentos, itens e quantidades, respectivamente, disciplinados e estabelecidos por meio desta Portaria.

CAPÍTULO II

Das Sanções Aos Visitantes

Art. 26 O visitante que descumprir as normas e os regulamentos ou que for flagrado portando material não permitido, de uso proibido ou ilícito, sofrerá as seguintes sanções abaixo, de acordo com a gravidade do fato, as quais poderão ser aplicadas de forma autônoma ou cumulativamente:

I – Suspensão temporária de visitação por até 30 (trinta) dias, nos casos de indisciplina ou comportamento inadequado do visitante

II – Suspensão temporária de visitação por até 60 (sessenta) dias, no caso de o visitante tentar ingressar na Unidade Prisional com itens não permitidos, que não constituam ilícito penal;

III – suspensão temporária de visitação por até 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de reincidência na tentativa de ingressar na Unidade Prisional com itens não permitidos, que não constituam ilícito penal;

IV – cassação da autorização para entrada na Unidade Prisional, nos casos em que o visitante tentar ingressar no estabelecimento penal com telefone(s) celular(s) ou qualquer aparelho de comunicação com o meio exterior, seus componentes ou acessórios, bem como com substâncias tóxicas consideradas ilícitas, armas de fogo ou brancas, munições, ferramentas ou outros materiais que possam ser utilizados para as mesmas finalidades ou que constituam ilícito penal, além das providências e sanções previstas pela legislação criminal.

Art. 27 Para aplicação das sanções previstas neste normativo são competentes:

I – No caso de proibição de ingresso, o Diretor, Diretor Adjunto ou Plantonista, com o devido registro em livro, sistema informatizado ou qualquer outro meio de registro de ocorrências utilizado na Unidade Prisional;

II – nos casos de suspensão temporária e definitiva do direito de visita, o Diretor da Unidade Prisional, mediante decisão fundamentada, a qual somente será passível de revisão pela Coordenação do Sistema Penitenciário ou pela autoridade judiciária competente, na forma da Lei.

Art. 28 A constatação de falhas decorrentes de omissão, negligência, facilitação ou conivência ao acesso de visitantes nas Unidades Prisionais, será passível de apuração mediante o processo administrativo cabível.

Art. 29 O visitante que apresentar documentos, declarações e certidões falsas e/ou adulteradas, sofrerão as sanções previstas neste Regulamento, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

Da Entrevista com o Advogado

Art. 30 Com o objetivo de manter a segurança, organização e assegurar os direitos e prerrogativas estabelecidos em Lei, os advogados devem seguir as normas deste Regulamento para realizar entrevista nas Unidades Prisionais.

Art. 31 A entrevista do interno(a) com o advogado realizar-se-á unicamente em parlatório, de forma presencial ou remota, respeitada a ordem de chegada, iniciando-se o atendimento ao término do anterior, sem limite de tempo, no período diurno compreendido entre 8h e 16h, diariamente.

Parágrafo Único – Ainda com o objetivo de manter a segurança e organização até o término de atendimentos dos advogados, o ingresso nas vias de acesso das unidades prisionais será permitido diariamente, entre 8h às 15h, observando-se o horário de encerramento dos atendimentos, às 16h.

Art. 32 Para realização do atendimento, o advogado deverá apresentar sua carteira funcional da Ordem dos Advogados do Brasil em situação regular;

§1º No caso de advogado ainda não constituído, a procuração poderá ser encaminhada ao interno(a) através da Gerência de Estatística, para fins de assinatura.

§2º O advogado sem procuração poderá atender o interno somente 01(uma) única vez, sendo vedado novo atendimento sem a apresentação do devido mandato, qual poderá ser obtido na forma do § 1º deste dispositivo.

Art. 33 Não será permitida a entrada de celular, tablets, notebooks, papel, caneta, relógio, carteira, mochilas, garrafas de plástico ou metálicas, fones de ouvido, objetos cortantes, isqueiros, cigarros, balas, chicletes ou qualquer adereço pessoal.

Art. 34 O advogado deverá submeter-se aos procedimentos de revista eletrônica, e havendo a existência de metais em razão de procedimentos cirúrgicos, deverá comprovar mediante documentação.

Art. 35 Os advogados devem apresentar conduta ética profissional compatível com a advocacia, respeitando os servidores e as regras da Unidade Prisional.

Parágrafo único. É vedado ao advogado adentrar na Unidade Prisional acompanhado de familiares de interno(a)s, bem como trazer consigo qualquer tipo de objeto para o interno.

Art. 36 Na hipótese de transgressão das regras, por parte do advogado, será encaminhado expediente à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amazonas, para as devidas providências.

Parágrafo único. Caso a conduta constitua ilícito penal, o advogado será encaminhado para a Delegacia de Polícia, para procedimentos cabíveis, respeitadas as prerrogativas estabelecidas pela Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ENTRADA DE MATERIAS E ALIMENTOS

Seção I

Da Entrada de Materiais nas Unidades Prisionais da Capital

Art. 37 Nos dias destinados à visita, será autorizada a entrada de materiais para os internos a seguir relacionados:

I – Bíblia: 01(uma) unidade tamanho 15cm x 20cm

II – Ventilador (até 30cm de diâmetro), de acordo com a necessidade, e somente para os internos que compõe o grupo da remição pelo trabalho e mediante troca;

§1º Quando da inclusão desses materiais nos Projetos Básicos dos contratos de cogestão, os materiais elencados nos incisos do caput deste artigo, também terão sua entrada proibida.

§2º Todos os materiais autorizados a ingressar nas unidades prisionais serão submetidos à revista manual e eletrônica, de forma a coibir a entrada de materiais ilícitos e não permitidos.

§3º Caso sejam encontrados objetos não permitidos ou que constituam ilícito penal, durante o procedimento de revista, serão adotadas todas as providências administrativas e legais cabíveis.

Art. 38. Será permitida a entrada de alimentos nos dias de visita nas unidades prisionais, apenas nos casos de visitantes crianças, os quais serão aferidos por balança comercial, no momento da revista desde que atendidos os critérios abaixo:

I – Para cada criança na faixa etária de 6 (seis) meses a 3 (três) anos será permitido o ingresso do kit amamentação, composto de: 01 (uma) mamadeira plástica transparente; até 200g de leite em pó em recipiente plástico transparente; 600ml de água em embalagem plástica transparente; 01 (um) pacote de biscoito sem recheio de até 200g.

II – Para cada criança na faixa etária de 4 (quatro) anos até 12 (doze) anos será permitido o ingresso de 1 (um) recipiente plástico transparente contendo um total de no máximo 300 g (proteínas e carboidratos), 01 (um) pacote de biscoito sem recheio de até 200g, 600 ml de água em embalagem plástica transparente.



§ 1º Não será permitida a entrada de qualquer outro item ou objeto que não seja alimento pronto para consumo no dia de visita.

§ 2º O alimento não consumido e todas as embalagens vazias, tais como sacos e recipientes transparentes deverão ser recolhidos pelos próprios visitantes quando do término da visita.

§ 3º É estritamente proibido o armazenamento de alimentos dentro das celas após o término da visita e seu descumprimento ensejará em sanção disciplinar.

Art. 39 Os alimentos devem ser trazidos e apresentados pelos visitantes, exclusivamente em recipientes plásticos transparentes, sob pena de ser vedada a entrada desses alimentos.

Parágrafo único. Todos os alimentos autorizados a ingressar nas unidades prisionais serão submetidos à revista manual e eletrônica, de forma a coibir a entrada de materiais ilícitos e não permitidos.

Art. 40 Não será permitida qualquer espécie de negociação ou comercialização dos alimentos e materiais recebidos entre os internos(a)s e visitantes, entre interno(a)s e servidores ou entre servidores e visitantes.

Art. 41 Fica terminantemente proibido às Unidades Prisionais, através de seus Setores e/ou Direção, a criação, adaptação, alteração ou estabelecimento de procedimentos paralelos às normas definidas neste Regulamento.

Seção II

Da Entrada de Materiais nas Unidades Prisionais do Interior

Art. 42 Nas Unidades Prisionais do Interior do Estado, com exceção da Unidade Prisional de Itacoatiara – UPI, fica autorizada, em caráter excepcional, a entrada de materiais devidamente autorizados pelo COSIPE, que serão submetidos aos meios de revista manual e eletrônico disponíveis no estabelecimento.

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 O descumprimento do disposto neste regulamento configura infração administrativa e poderá ensejar na aplicação de sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade penal.

Parágrafo único. A constatação de falhas decorrentes de omissão, negligência, facilitação ou conivência ao acesso de visitantes, materiais e alimentos aos internos(a)s nas Unidades Prisionais, será passível de apuração mediante o processo administrativo cabível.

Art. 44 Fica terminantemente proibido às Unidades Prisionais, através de seus Setores e/ou Direção, a criação, adaptação, alteração ou estabelecimento de procedimentos paralelos às normas definidas neste Regulamento, salvo em casos isolados e com aprovação expressa do COSIPE.

Art. 45 Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pelo COSIPE, Secretário Executivo Adjunto e deliberados pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 46 Ficam revogadas as demais disposições em contrário acerca da matéria abordada neste Regulamento.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 25 de fevereiro de 2021.



CEL QOPM MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária/SEAP